LEI Nº 3.239, de 06 de maio de 2020.

Publicado no mural da PMJN em 06/05/2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais para enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, conforme Decreto Municipal nº 7.268/2020, estabelecendo a isenção da cobrança que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas temporárias emergenciais para enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, no período de 01 de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, do pagamento da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 01/04/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 06 de maio de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 06 de maio de 2020.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete